



# Câmara Municipal de Votorantim

**“Capital do Cimento”**  
ESTADO DE SÃO PAULO



Autógrafo nº 046/07

Projeto de Lei nº 049/07

Dispõe sobre a doação de área pública na forma que menciona.

Lei nº..... de..... de 2.007.

**JAIR CASSOLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO  
DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA  
MUNICIPAL APROVA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1.º** - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Empresa F.L.SMIDTH LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.194.200/0001-81, a área pública abaixo descrita, devidamente registrada no 1º Cartório de Registro de Sorocaba, sob o nº 73895, conforme Processo Administrativo nº 5491/07, a qual fica desafetada da categoria de bens de uso especial, passando a integrar os bens dominiais do Município:

*“Terreno designado por área “A”, sito no município de Votorantim, Bairro Vossoroca, perímetro urbano, tendo formato irregular, com as seguintes características: Inicia no marco A localizado no lado par da Rua José Dolles; deste marco segue em linha reta na extensão de 142,80 metros lineares até o marco B; deflete à esquerda e segue em curva na extensão de 39,25 metros lineares até o marco C; segue em linha reta na extensão de 14,00 metros lineares até o marco D, confrontando em toda extensão descrita com a Rua José Dolles; deflete à direita e segue em linha reta na extensão de 65,50 metros lineares, confrontando com a propriedade de Antonio Xavier de Moraes, até o marco E; deflete à direita e segue em linha reta por cerca na extensão de 93,73 metros lineares, confrontando com a propriedade de Felicia Rodrigues Domingues, até o marco F; deflete à direita e segue em linha reta por cerca na extensão de 222,60 metros lineares, confrontando com a propriedade de Felicia Rodrigues Domingues, até o marco G; deflete à direita e segue em linha reta na extensão*



# Câmara Municipal de Votorantim

**“Capital do Cimento”**  
ESTADO DE SÃO PAULO



115.129

*de 75,20 metros lineares, confrontando com a propriedade de Antonio Rodrigues Ribeiro, até o marco A, marco de partida, fechando o perímetro e perfazendo uma área total de 15.916,70 metros quadrados.”*

**§ 1.º** A doação deverá ser efetivada através Escritura Pública, ficando a donatária responsável pelos encargos financeiros da mesma.

**§ 2.º** A critério do Poder Executivo, a doação poderá ser inicialmente formalizada por documento particular, a fim de legitimar o ingresso da donatária na posse do imóvel, devendo, nesse caso, a documentação necessária para lavratura da escritura de que trata o “caput” ser enviada ao Tabelionato no prazo máximo de 06 (seis) meses a contar da data do documento particular.

**Art. 2.º** - A doação de que trata esta Lei, deverá obedecer todos os termos da Lei Municipal nº 1665, de 13 de novembro de 2002, alterada pela Lei nº 1883 de 03 de julho de 2006.

**Art. 3.º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento.

**Art. 4.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Votorantim, 19 de dezembro de 2.007.

Antonio dos Santos  
PRESIDENTE

Marcelo de Souza  
1º SECRETÁRIO

Márcio Aparecido de Queiróz  
2º SECRETÁRIO